



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA GERAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 076/2013 – SEJU
INEXIGIBILIDADE N.º 05/2013**

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado **Estado do Paraná** por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos - SEJU**, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Curitiba - PR, CNPJ 40.245.920/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua **Secretária Maria Tereza Uille Gomes**, portador do RG n.º 3.028.650-2-SSP/PR e CPF n.º 535.731.619-87 e, de outro lado, como **CONTRATADA** o **Sra. Lydia Marques dos Santos**, residente à Estrada das Canoas, n.º 1476, casa 67, São Conrado, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.610-210, portador da Cédula de Identidade **RG N.º 128.155-1 SSP/DF**, **CPF N.º 667.295.307-82**, resultante de inexigibilidade de licitação, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e pela Lei Estadual n.º 15.608/07, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de docência pela **CONTRATADA** para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, considerando o convênio entre a SEJU e o Ministério da Justiça (SICONV n.º 760181/2011, convênio n.º 142/2011), sob orientação da **CONTRATANTE**, na execução do projeto: "Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica."

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O curso será realizado no município de Londrina, no período de 21 a 26 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA**, como remuneração pelos serviços prestados, a importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em parcela única. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, em favor da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Santander**, agência **0801**, conta corrente n.º **01002571-7**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor será pago em parcela única, em até 15 dias úteis da apresentação de recibo assinado, das certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, ficha de frequência e demais avaliações que serão anexadas no processo de capacitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para desenvolver o Plano de Atividades junto ao projeto, a **CONTRATADA** não terá vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1 Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- 2 Fornecer a **CONTRATADA** todo o suporte de informações e infraestrutura necessária para a prestação de serviço especificado no Plano de Trabalho do Projeto, quando solicitadas;
- 3 Ofertar capacitação para a execução das atividades do Projeto;
- 4 Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O **CONTRATADA** se obriga a:

MO



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA GERAL**

- 1 Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- 2 Executar o serviço com qualidade e integridade dentro do prazo previsto;
- 3 Cumprir a carga horária estabelecida para a execução do projeto, previamente acordado e especificada no **Plano de Trabalho do projeto**;
- 4 Realizar os serviços de acordo com as normas e legislação aplicáveis;
- 5 Devolver todo e qualquer material entregue pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO E VEICULAÇÃO DA IMAGEM E DO MATERIAL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a utilizar quaisquer materiais elaborados pela **CONTRATADA** durante eventos, tais como: estudos, relatórios e ou outros materiais gráficos, softwares, imagens de vídeo e/ou fotográficas, passando estes materiais à propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. São assegurados os direitos autorais dos trabalhos elaborados, sendo que os direitos patrimoniais, decorrentes de aproveitamento econômico ou de utilização dos trabalhos, serão cedidos, com exclusividade, pelo autor à **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica autorizada a utilização e veiculação da imagem captada durante eventos para a difusão das propostas do projeto, pela **CONTRATANTE**, sendo que este material integrará um conjunto de obras institucionais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos para o pagamento correrão por conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, fonte 107/Recurso Federal, rubrica orçamentária 33903600/Prestação de Serviços – Pessoa Física.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando a **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa de até 20% do valor do contrato pela inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei no. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal no. 8.666/93 e da Lei Estadual n.o 15.608/07.

Parágrafo primeiro: O valor da multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

Parágrafo segundo: A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato, independentemente da rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração, no caso de atraso na prestação de serviços ou na hipótese de desconformidade com as especificações do objeto contratado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar os serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

100



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA GERAL**

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

10.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

CONTRATANTE

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da
Direitos Humanos

Antonio de Souza
Secretário de Estado em Exer.
Resolução nº 660/2012 - Sec.
DOE n.º 8.850 de 2012

CONTRATADA

Lydia Marques dos Santos
RG N.º 128.155-1 CPF N.º 667.295.307-82

Testemunhas:

Nome: Christina Sayuri Sunkasuo
CPF: 042.448.369-69

Nome: Danielle Antoniazoni
CPF: 055.487.559-43

I P E D I D O D E E M P E N H O - NR. 490000003001534 DATA: 11/10/2013 I

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN

SUBUNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO

PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

NAT DESPESA : SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL

TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO

ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /

DIFERIDO : NAO

OBRA : NAO ESCRITURAL .. : NAO

PREVISAO PGTO . :

MAT.CONSUMO : IMEDIATO

FORMA LICITACAO : ISENTO N.: CV MJ 142/11

RES.SALDO .. : NAO

CONVENIO : NAO

COND PAGTO.. :

PRAZO ENTR:

NR. SID: NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 1014685-6 CPF : 66729530782 C/C BANCO: 0351 AG. 0801 CONTA 0001002571-7

NOME : LYDIA MARQUES DOS SANTOS

ENDERECO : DA CANOA 1476 CASA 67 SAO CONRADO
RIO DE JANEIRO CEP: 22610210 U.F.: RJ

I DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO I

I DOTACAO ORCAMENTARIA SALDO ORCAM. ANTERIOR VALOR EMPENHADO SALDO ORCAM. ATUAL I
I I I I I
I 49 03 0000 4183 0000 3390.3602 107 0006 9.000,00 I

VALOR TOTAL DO EMPENHO : RS 9.000,00 (NOVE MIL REAIS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO : PAGAM. DESPESAS C/PROFIS. TECNICOS QUE PREST.SERV.REF AO CONV. EDUCACAO E RESPONS P/HOMENS AUTORES D
E VIOL. DOM. PI: 11.902.330-0- SICONV 760181/2011

DESPESA AUTORIZADA EM : 11/10/2013

NOME ORDENADOR : LEONILDO DE SOUZA GROTA
CODIGO ORDENADOR: 01746

11/10/2013 15:31:01 301538.FDD7681R


Danielle Antoniacomi
Assis. Técnica do GPS/SEJU
Decreto nº 269/2011